



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.654, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incorporar a perspectiva da equidade racial no combate à violência contra a mulher.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incorporar a perspectiva da equidade racial no combate à violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso X:

“Art. 8º
.....

X - Capacitação obrigatória e continuada dos profissionais que integram a rede de atendimento e proteção à mulher vítima de violência (segurança pública, saúde, justiça, assistência social) em Racismo Estrutural, Interseccionalidade e Atendimento Humanizado a Mulheres Negras, com o objetivo de eliminar a revitimização e o racismo institucional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes:

PI n 6654/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca institucionalizar o reconhecimento da interseccionalidade de raça e gênero na política pública brasileira. Estudos e a realidade social demonstram que a mulher negra sofre com a dupla penalidade do racismo e do machismo, resultando em indicadores de saúde alarmantes, em taxas elevadas de violência e em um atendimento inadequado nas redes de proteção e segurança, o que contribui para a descrença nas instituições públicas.

Exemplos críticos incluem as taxas desproporcionais de mortalidade materna e a maior incidência de violência institucional por parte de agentes do Estado, muitas vezes caracterizada pela descredibilização de seu relato. O não reconhecimento dessa especificidade na lei impede que a política pública seja efetiva.

Para corrigir essas iniquidades, a proposta prioriza a alteração de um pilar legislativo crucial, visando a integração da perspectiva racial e de gênero no fornecimento de serviços essenciais.

Neste íterim, o projeto modifica a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo em vista que a violência contra a mulher negra é agravada pelo racismo, que muitas vezes se manifesta na revitimização institucional.

A proposta inclui a Capacitação Obrigatória e Continuada em Racismo Estrutural e Interseccionalidade para todos os profissionais da rede de atendimento e proteção (policiais, profissionais de saúde, assistentes sociais e da Justiça).

Essa medida visa eliminar a violência institucional e o racismo no acolhimento, garantindo que o atendimento e a proteção sejam sensíveis e humanizados, reconhecendo a especificidade da violência sofrida pela mulher negra e o seu direito a um serviço público justo e imparcial.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Portanto, ao promover essas alterações nas leis existentes, o projeto transforma a pauta da Marcha das Mulheres Negras em medidas concretas, utilizando o arcabouço legal da Lei Maria da Penha para combater o racismo institucional e garantir a saúde integral e a segurança das mulheres negras no Brasil.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-08-07;11340	Art. 8º

FIM DO DOCUMENTO
